

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 23, DE 2021.

Senhor Presidente e Senhores e Senhoras Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei complementar que “acrescenta o Capítulo III-A à Lei Complementar n.º 4, de 1993, que institui o Código de Posturas”.

O presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar n.º 4, de 1993, acrescentando o Capítulo III-A, com denominação de “Disposições Especiais Relativas à Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico ou Cultural”, com os artigos 86-A, 86-B, 86-C.

As disposições do referido capítulo têm por objeto estabelecer condições especiais e regras para a veiculação de propaganda em paredes externas de lojas ou de quaisquer outros estabelecimentos declarados de valor histórico, artístico ou cultural, incluindo-se a área de preservação destes imóveis.

Diante do exposto, estamos certos de que a proposição ora apresentada contará com o apoio dos membros desse Legislativo.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de julho de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 78/2021

Data: 28/07/21 Horário: 15:10


Thallison Buzina
Responsável pelo Protocolo



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 /2021.

Acrescenta o Capítulo III-A à Lei Complementar n.º 4, de 1993, que institui o Código de Posturas.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 4, de 1993, que institui o Código de Posturas, passa a vigorar acrescida do Capítulo III-A, com denominação de “Disposições Especiais Relativas à Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico ou Cultural”, acrescentando os artigos 86-A, 86-B, 86-C:

“CAPÍTULO III-A

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO OU CULTURAL

“Art. 86-A. As disposições deste Capítulo têm por objeto estabelecer condições especiais para a veiculação de propaganda em paredes externas de lojas ou de quaisquer outros estabelecimentos declarados de valor histórico, artístico ou cultural.

Art. 86-B. Fica proibida a exploração por meio de publicidade e propaganda fixa, especialmente anúncios de grande porte (outdoors e similares) e letreiros luminosos na Área de Preservação do imóvel de valor histórico, artístico ou cultural.

Art. 86-C. Obedecidas as orientações e especificações julgadas necessárias pelo órgão competente, dentro da Área de Preservação do imóvel de valor histórico, artístico ou cultural, somente será permitida a colocação de:

I - Placas indicativas de estabelecimentos comerciais, de serviços e outros de uso comum, observando-se dimensões, cores e modo de colocação adequada, de forma a não comprometerem a edificação e a paisagem definida pelo acervo arquitetônico tradicional;

II - Placas de denominação de logradouros e numeração de edificações.

Parágrafo único. Quando possível, a colocação das placas normativas de trânsito deverá adequar-se à preservação estética do imóvel ou logradouro, constando delas apenas o número indispensável de sinais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 27 de julho de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal